



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião	:	Ordinária	Nº: 001/2022
Decisão	:	002/2022-CEEE/PE	
Item da Pauta	:	3.2.	
Referência	:	Orientações da Auditoria do Confea e o Relatório Final da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE.	
Interessado	:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE	

EMENTA: Delegar competência à Chefia da Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE – CRA para proceder a análise e expedição de processos relativos à registros profissionais e dá outras providências

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 1ª, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, sobre a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud apreciando à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo nº 33/93, de 23 de setembro de 1993, que dispõe sobre a tramitação dos processos de profissionais enquadrados nas Câmaras Especializadas do Crea-PE e emitir decisão anual sobre o assunto; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; Considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, Considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE; Considerando que o Coordenador Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, realizou a leitura do conteúdo desta Decisão para os membros desta Câmara, **DECIDIU** por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE - CRA para proceder a(o): **1.** Análise e registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos devidamente cadastrados no Crea-PE, de acordo com as atribuições e títulos definidos por esta Câmara Especializada; **2.** Análise e registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos devidamente cadastrados nos Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário; **3.** Interrupção de registros profissionais, que atendam às condições estabelecidas no art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, do Confea; **4.** Cancelamento de registros profissionais, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que disciplina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; **5.** Anotação de outros cursos para profissionais registrados, desde que a IE e os cursos encontrem-se devidamente cadastrados no Crea competente, conforme disposto nos parágrafos I e II do art. 45 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, exceto para registros de diplomados no exterior; **6.** A Coordenação de Registro e Cadastro - CRA deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; **7.** Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnicos; **8.** Revisar esta Decisão anualmente prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e **9.** Ficam revogadas demais disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Engenheiro Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido, com uma longa traço horizontal final.

Eng.º Eletº. Clóvis Correia de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE